

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.412.965-8

DATA: 11/02/2026

PARECER CEE/CES n.º 35/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Comunicação de encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade Educação a Distância (EaD), turma 2023; e início de nova oferta (turma 2026), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, em atendimento ao disposto no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Comunicação de encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade Educação a Distância (EaD), turma 2023, e início de nova oferta (turma 2026), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, em atendimento ao disposto no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício n.º 127/2026 – GS/Seti, de 20/02/2026 (fl. 15), encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 02/2026-PROEN/Unicentro, de 11/02/2026 (fl. 02), no qual a Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), do município de Guarapuava, comunica o encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade Educação a Distância (EaD), referente à turma de 2023, bem como o início da turma de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, nos seguintes termos:

[...]

Informamos que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), com reconhecimento renovado por meio da Resolução no 21612024-SET], encerrou as atividades da turma de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.412.965-8

Esclarecemos que, por se tratar de um curso realizado em parceria com a Diretoria de Educação a Distância da Capes, via Programa UAB, as ofertas não são regulares. A abertura de novas turmas depende da publicação de editais específicos, o que justifica a ocorrência de interstícios entre as ofertas. Nesse sentido, comunicamos que, por meio do Edital no 2SI2023 DED/CAPEES, foi autorizada uma nova edição do curso.

A nova oferta contará com 100 vagas, distribuídas em seis polos, com previsão de início para abril de 2026. Ressaltamos que, diferentemente da edição anterior, esta não será realizada em rede com as demais Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria os encaminhamentos necessários junto ao Conselho Estadual de Educação para informar a situação de interstício entre as ofertas, que, no presente caso, superou o período de dois anos.

II – MÉRITO

Trata-se de comunicação de encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade Educação a Distância (EaD), turma 2023; e início de nova oferta (turma 2026), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A matéria está regulamentada pelo artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020 que dispõe:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

§ 2º As Instituições de Educação Superior que não gozam da prerrogativa de autonomia universitária devem comunicar à Seti a suspensão da oferta de vagas, com vistas ao conhecimento e concordância do CEE/PR.

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

A Unicentro esclarece que a oferta do curso ocorre no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), em parceria com a Diretoria de Educação a Distância da Capes, estando condicionada à publicação de editais específicos, o que pode ocasionar interstícios entre as ofertas. Informa, ainda, que o Edital n.º 25/2023-DED/Capes autorizou nova oferta do curso, com previsão de início em abril de 2026, com 100 vagas, distribuídas em seis polos, não sendo esta edição realizada em rede com as demais Instituições Estaduais de Ensino Superior.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.412.965-8

O referido Curso encontra-se com ato legal vigente, tendo sua autorização de funcionamento convalidada e o reconhecimento concedido por intermédio da Portaria SETI n.º 87/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 06/2020, de 18/02/2020. Posteriormente, o reconhecimento foi renovado por meio da Resolução n.º 216/2024-SETI, com base no Parecer CEE/CES n.º 122/2024, de 21/08/2024, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 22/04/2024 a 21/04/2028.

Observa-se que o interstício entre a última oferta do curso (turma 2023) e a nova oferta prevista para 2026 permanece dentro do prazo máximo de 04 (quatro) anos estabelecido no caput do artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020. Ressalta-se, ainda, que a oferta ocorre no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), estando condicionada à publicação de editais da Capes, circunstância que pode ocasionar intervalos entre as turmas. Assim, considerando que o curso possui ato regulatório vigente, não se verifica óbice à situação apresentada.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora reconhece a comunicação encaminhada pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), do município de Guarapuava, referente ao encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade Educação a Distância (EaD), turma 2023, bem como ao início da oferta da turma 2026, em atendimento ao disposto no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES